

# POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2018

# POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA PBH ATIVOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018

A Diretoria-Geral da PBH Ativos S.A., considerando:

- a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais;
- a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- Deliberação da CVM nº 683/12, que trata da contabilização da proposta de pagamento de dividendos;
- o Estatuto da Companhia, alínea “o” do art.19;
- a aprovação pela Diretoria Geral na reunião de 02 de fevereiro de 2018;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 19 de fevereiro de 2018;

Resolve:

Art. 1º. Expedir a Política de distribuição de dividendos da PBH Ativos S.A. aprovada pelo Conselho de Administração, conforme Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

**Pedro Meneguetti**  
Diretor-Presidente

**Soraya de Fátima M. M. Lage**  
Diretora Executiva

## **ANEXO ÚNICO**

### **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

#### **1. Objetivo**

- 1.1** A Política de Distribuição de Dividendos da PBH Ativos tem o objetivo de estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Sociedade, de maneira transparente, reunindo como principais regras as disposições que derivam do Estatuto Social, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações específicas aplicáveis.
- 1.2** A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração fatores e variáveis tendo como premissa a garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Sociedade de curto, médio e longo prazos, bem como as necessidades para sua solidez e manutenção de seus negócios.

#### **2. Destinação do Lucro Líquido**

- 2.1** Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Sociedade distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.
- 2.2** O lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer, deduzidos eventuais prejuízos acumulados, provisão para o Imposto sobre a Renda e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias observados os limites estabelecidos em lei.
- 2.3** Ao fim de cada exercício social da PBH Ativos, após a apuração do lucro serão deduzidos:
- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos às ações, nos termos do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**2.4** Conforme previsto na Lei Federal nº 6.404/1976, caso os órgãos de administração entendam que o pagamento do dividendo obrigatório seja incompatível com a situação financeira da Sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal, poderá propor à Assembleia Geral que delibere a respeito, podendo o pagamento do dividendo ser, excepcionalmente, pago em percentual menor ou deixe de ser pago.

**2.5** Os lucros não distribuídos na hipótese do item 2.4, serão registrados como reserva de lucro e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Sociedade.

### **3. Exercício social**

**3.1** O exercício social da Sociedade é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1 de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **4. Declaração de dividendos**

**4.1** A deliberação sobre a distribuição de dividendos do exercício da Sociedade, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras, compete à Assembleia Geral.

**4.2** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários para pagamentos de dividendos e/ou juros sobre capital próprio por deliberação da Assembleia Geral, condicionada à manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

### **5. Pagamento dos dividendos**

**5.1** A Sociedade pagará o dividendo à pessoa que na data do ato de sua declaração

estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação.

**5.2** Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados ou outro prazo fixado pela Assembleia Geral, desde que, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**5.3** A Assembleia Geral poderá aprovar proposta de sua Administração para remunerar aos acionistas, na forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 347 do Decreto Federal 3.000, de 26 de março de 1999, o § 7º do artigo 9º, da Lei Federal 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigos 202 e 204 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Deliberação da CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012.

## **6. Disposições finais**

**6.1** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral.

**6.2** Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.